



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

## PARECER Nº. 026/2024

09/abril/2024

### COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 014/2024, de 01 de abril de 2024.

**EMENTA DA MATÉRIA:** “Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 5º da Lei nº 2.311 de 26 de fevereiro de 2024, que “estabelece a noventena para início da cobrança da majoração da contribuição previdenciária”, e dá outras providências.

**Autor:** Chefe do Poder Executivo

#### **RELATÓRIO:**

**Relator:** *Patryck Rosa Seixas*

A presente Projeto de Lei n. 014/2024, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

#### **DO PARECER:**

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, depois de analisar o mencionado projeto, chegou à conclusão que a respeitável proposição atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, alusivo ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei n. 014/2024, de 01 de abril de 2024, de autoria do *Chefe do Poder Executivo*, que em síntese: “Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 5º da Lei nº 2.311 de 26 de fevereiro de 2024, que “estabelece a noventena para início da cobrança da majoração da contribuição previdenciária”, e dá outras providências. Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à *técnica legislativa e o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

#### **DO VOTO:**

Ante ao exposto, considerando o Parecer Jurídico favorável do Poder Legislativo do Município de Crixás, voto pela APROVAÇÃO, pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa ao mencionado Projeto de Lei n. 014/2024, de 01 de abril de 2024; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: **Voto pela Aprovação.**

*ERISLEY F. Marques*

*Romo.*



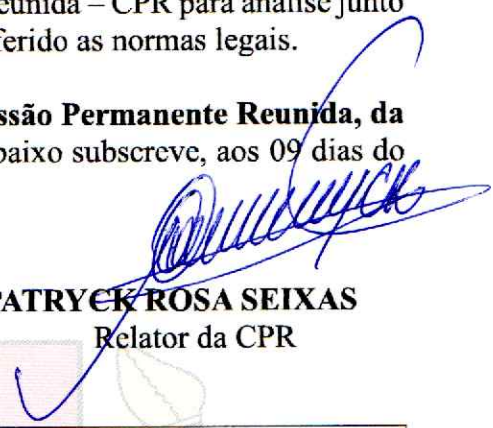
ESTADO DE GOIÁS

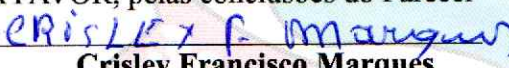
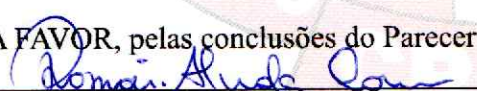
# Câmara Municipal de Crixás


ADM. 2023/2024

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica sobre o Projeto de Lei n. 014/2024, de 01 de abril de 2024, momento em que, passo o presente Parecer de n. 026/2024 ao Presidente da Comissão Permanente Reunida – CPR para análise junto aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

**Gabinete do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2024.**

  
**PATRYCK ROSA SEIXAS**  
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> <b>Gleibson Gonçalves de Oliveira</b> Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> <b>Gleibson Gonçalves de Oliveira</b> Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> <b>Cláudio Borges Barros</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> <b>Cláudio Borges Barro</b> Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  <b>Romário Almeida Carneiro</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> <b>Romário Almeida Carneiro</b> Membro

---

**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador Camarguinho - PL  
Presidente da CPR

Ufc/..